

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.239, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a comunicação digital dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 26-C, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e com fundamento no art. 3º, inciso I e no art. 6º, incisos IV e XI, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a comunicação digital de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e suas estratégias no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

§ 1º Considera-se para efeitos desta Portaria os conceitos estabelecidos na Portaria MCOM nº 3.948, de 26 de outubro de 2021.

§ 2º A comunicação digital, enquanto área de comunicação do Poder Executivo Federal, é compreendida como um conjunto de estratégias digitais que compõe a comunicação pública.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

Da finalidade

Art. 2º A comunicação digital tem por finalidade:

I - contribuir para a divulgação, interação, construção e para a manutenção do diálogo entre governo e sociedade;

II - ampliar a difusão das informações;

III - proporcionar melhor interação com públicos de interesse;

IV - promover a presença digital do governo ou entidade; e

V - promover o engajamento da sociedade nos assuntos de interesse público.

##### Seção II

Da aplicabilidade das estratégias digitais

Art. 3º São instrumentos disponíveis para aplicação das estratégias digitais:

I - a criação e o desenvolvimento de plataformas digitais;

II - a prospecção, o planejamento e a execução de ações de comunicação digital;

III - a produção e a manutenção de conteúdos para ambientes digitais;

IV - a moderação em canais digitais; e

V - o monitoramento dos canais digitais baseado na inteligência dos dados coletados.

Art. 4º A utilização de estratégias digitais possibilita a obtenção de:

I - dados relevantes e essenciais para a abordagem de temas de interesse do governo;

II - recursos e novas abordagens integrados às demais áreas da comunicação social;

III - menores custos de produção;

IV - maior alcance e abrangência, com a possibilidade de utilização de diversos formatos, dispositivos e meios de comunicação;

V - aprimoramento na segmentação de públicos-alvo, permitindo a divulgação de mensagens com interações mais específicas; e

VI - melhores indicadores de monitoramento para mensuração que permitam a avaliação de cenários, tendências e momentos para a criação de ações mais assertivas e eficazes.

Art. 5º A comunicação digital possibilita também:

I - a identificação de oportunidades de comunicação;

II - o aprimoramento de políticas públicas;

III - uma reação ágil e assertiva em momentos de crise;

IV - a construção de uma atuação digital informativa, transparente, interativa e célere;

V - a expansão dos efeitos das mensagens;

VI - o estreitamento do relacionamento com a sociedade em seus diversos segmentos;

VII - a interação imediata e constante com os públicos-alvo;

VIII - o compartilhamento de informações de interesse público;

IX - o acesso a serviços; e

X - a criação de variados formatos de ações digitais.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria Especial de Comunicação Social é o órgão responsável:

I - pela definição das diretrizes para a comunicação digital nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

II - pela coordenação e pela consolidação de portais governamentais na internet, sob o domínio "gov.br";

III - pela comunicação governamental nos canais próprios de comunicação; e

IV - por disciplinar a implantação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e portais eletrônicos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

Art. 7º A Secretaria Especial de Comunicação Social disponibilizará aos órgãos e entidades integrantes do SICOM os manuais e guias aplicáveis à comunicação digital.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.